



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 01/2022, de 02 de janeiro de 2022, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **INEXIGIBILIDADE**, visando o **CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTOS:

Até às **09:00** do dia **31/01/2023**

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:

31/01/2023; às 09:30 horas.

1 – DO OBJETO

1.1- Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIDADE				
Item	Procedimento	Quantidade de consultas	Valor Unitário	Valor Total
01	Especialidade Médica – Ortopedista	1.500	100,00	150.000,00
02	Especialidade Médica – Geriatria	1.000	120,00	120.000,00
03	Especialidade Médica – infectologista	522	140,00	73.080,00

1.2- Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

1.3- Os serviços serão prestados no Município de Veríssimo, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissionais especializados



habilitado, na quantidade prevista supra e nos horários a serem fixados em comum acordo entre as partes.

1.4- O serviço credenciado será pago de acordo com Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

1.5- É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor contratado, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

1.6- O preço é irrevogável, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

1.7- Os serviços serão realizados conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em instalações deste Órgão Público.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS PRAZOS

2.1- Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Anexo I;

2.2- A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3- Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licitacao1@verissimo.mg.gov.br no horário de 12:00h às 18:00h;

2.4- Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados pelo email: licitacao1@verissimo.mg.gov.br.

2.5- O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência.

2.6- Os prestadores de serviços interessados em credenciar nas especialidades pré-determinadas, poderão requerer o seu credenciamento na vigência do edital de credenciamento.

2.7- A vigência do edital de credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo essa data ser prorrogada, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial.

2.8- O contrato com a pessoa jurídica credenciada terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

2.9- A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde



3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

3.2- Os interessados em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura Municipal de Veríssimo, Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, situada na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

NOME DO PROPONENTE:

3.3- Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4- Todos os interessados em prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Veríssimo deverão participar do chamamento e são igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

3.5- As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no termo de referência e neste edital.

3.6- Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes neste Instrumento Convocatório.

3.7- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e



para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.9- Na proposta ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.10- A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.11- Não cabe aos proponentes, após a abertura dos envelopes a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.4- NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

- a) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;
- h) Empresas denunciadas ou que tenham sócios denunciados pelo ministério público ou que figurem em ações civis públicas ou ações populares por improbidade administrativa.

3.5- Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



3.6- Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, excetuando as hipóteses devidamente previstas e autorizadas em razão da legislação;

3.7- A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.8- Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

4.2- A prestação de serviços e deverá observar todas as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3- A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4- A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5- Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos plantões para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.6- No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.7- Os procedimentos deverão ser realizados dentro do território do município de Veríssimo/MG ou em outro município, ficando neste caso, o interessado responsável pelo custo com a logística de retirada e/ou envio do material a ser examinado.

4.8- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

4.9- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.

4.10- A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pela



Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete, se for conveniente, designar os benefícios em sistema de rodízio, aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

4.11- As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo da vigência contratual, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

4.12- Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços, ora credenciados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da empresa credenciada.

4.13- O quantitativo de cada procedimento é baseado na demanda da Rede Pública Municipal de Saúde, tratando-se, portanto, de uma estimativa, onde será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados no grupo.

4.14- Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

4.15- A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

4.16- Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Veríssimo/MG.

4.17- Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.18- É VEDADO:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

c) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, momento em que será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



5.1- Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

5.1.2- Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.1.3- Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

5.1.4- Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

a) Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.6- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2- Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

5.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3- Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.3.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

5.4- Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



5.4.1 - Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

5.4.1.1- Os atestados deverão estar em papel timbrado da empresa o órgão contratante e com a identificação clara do signatário.

5.4.2 - Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG ou Estado sede da empresa.

5.4.3 - Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais que irão prestar serviços médicos.

5.4.4 - Cópia do Diploma na área de medicina e título de especialidade;

5.4.5 - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

a) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, ***quando da assinatura do Termo de Credenciamento.***

5.5- Outras Comprovações:

5.5.1- Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Veríssimo-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

5.5.2- Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

5.5.3-Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

5.5.4- Ficha de solicitação de credenciamento — ANEXO I (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

5.6. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

5.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerado a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

5.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



5.10. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo a ser formalizado por meio de termo aditivo ao credenciamento.

6 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.2 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

6.3 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

6.5 - Os interessados que comparecerem após a primeira etapa de abertura deste edital, ou seja, no decorrer do ano 2023, será cadastrado na reserva de vaga e será chamado, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

6.6 - Havendo a apresentação de duas ou mais propostas habilitadas de credenciamento, será realizado a distribuição de forma igualitária e isonômica, credenciando todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, facultando à Secretaria Municipal de Saúde a escolha do prestador de serviço que lhe aprovar, a fim de que não haja prejuízo técnico ou de qualidade para a prestação de serviços.

7 – DOS RECURSOS

7.1- É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

7.2- RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

7.3- Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

7.4- Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

7.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.6- Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Autoridade Superior do Município de Veríssimo, esta homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação da Autoridade Superior deste Município.

8.2- Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9 – DO CONTRATO

9.1- As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2- O Contrato terá vigência por 03 (três) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Veríssimo/MG.

9.3- O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4- O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;



9.5- A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Veríssimo;

9.6- Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

10 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1- O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.2- Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

11.5- Fiscalizar livremente os procedimentos não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6- Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7- Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.9- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos



593 e seguintes do Código Civil.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Veríssimo ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 48 horas;
- k) Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, em laboratório próprio e adequado, conforme normas técnicas e Legislação vigente;
- l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional da Categoria;
- m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- p) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- q) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- r) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;



- s) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- t) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- u) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- v) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- w) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes as consultas, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados.

13 – DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

13.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante apresentação de relatório analítico detalhado contendo data da realização, descrição das consultas, descrição de valor e nome do usuário, que será comprovado por meio de conferência da Secretária Municipal de Saúde.

13.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Veríssimo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5- O pagamento devido pelo Município de Veríssimo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Veríssimo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de



ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

CREDENCIAMENTO			
Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.61.00	10.301.0436.2.0057.3.390.39	PAGAMENTO DO PSF/PACS	394

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

15.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

15.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

15.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



15.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.2., 15.2.3. e 15.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11- Do Descredenciamento

15.11.1- Será descredenciada:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e



justificado do Município de Veríssimo;

- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.12- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Veríssimo.

15.13- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, pro cedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.14- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pelo Município de Veríssimo;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

15.15- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que o Credenciado, seja notificado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.16- *O credenciado que optar pela rescisão amigável nos termos do art. 79, inc II da Lei 8.666/93, deverá o fazer através de requerimento fundamentado, protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL ficando obrigado a suportar a execução contratual pelo período não inferior à 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo.*

15.17- Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Veríssimo, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município de Veríssimo, sendo que a responsabilidade técnica caberá à Contratada, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

16.2 - Para subcontratação, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.



17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2- Fica assegurado ao Município de Veríssimo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.3- As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Veríssimo.

17.5- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.6- As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro;

17.7- Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Declaração de Conformidade com Edital
- d) Anexo IV – Declaração que não Emprega Menor;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Veríssimo/MG, 09 de janeiro de 2023.

CARLA BETANIA FERNANDES SILVA FERRARI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1- O credenciamento e cadastramento de reserva de jurídica, para prestação de serviços na realização de serviços médicos especializados em ortopedia, pediatria e infectologia para atendimento de usuários do sistema único de saúde, se fazem necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

2.2- Atualmente o Município de Veríssimo necessita dos serviços na realização de serviços médicos especializados em ortopedia, pediatria e infectologia especializados para atendimento dos pacientes da rede pública municipal.

2.3- Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar as especialidades médicas supramencionadas na Rede de Saúde do município, é imprescindível a realização das consultas médicas face demanda existente.

2.4- A Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, afirma que os serviços poderão realizar-se através de consórcios de saúde por meio de Termos de Cooperação. Acontece que para a formalização de um termo, o primeiro passo é reunir os municípios para que juntos seja estabelecido um objeto, com a possibilidade de otimização de recursos financeiros. Os serviços a serem contratados são essenciais e a Administração Municipal não pode aguardar a formalização do consórcio para contratação. No mais a Lei 8.666/93 prioriza a ampliação da competição entre participantes com objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para administração pública.

2.5- No mais o Município de Veríssimo não conta com empresas suficientes com ramo compatível para atendimento de sua demanda. Não restando outra alternativa senão o credenciamento ampliando a participação que se mostrou a solução mais viável e vantajosa para administração. No caso em tela há de se privilegiar o Interesse Público e o objetivo do procedimento licitatório que é a seleção da proposta mais vantajosa para administração.

2.6- Sobre o tema, o entendimento do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser feito inclusive para atuação do profissional e serviços médicos para as unidades públicas de saúde do SUS, desde que devidamente regulamentado. É possível portanto, que em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/laboratórios/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados pelos serviços efetivamente prestados, segundo tabela preestabelecida

2.7- O credenciamento dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento



preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e as diretrizes do SUS:

No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.²

3. LEGISLAÇÃO

3.1- O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

3.1.1- O credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, deverá obedecer às seguintes etapas:

- Chamamento público com a publicação do edital e respectivo regulamento.
- Inscrição.
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades privadas interessadas.
- Habilitação.
- Assinatura do termo contratual.
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

3.2- Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.³

3.3- Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”.⁴

3.4- As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq

³ FERRAZ, Luciano. Licitações: estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.



3.5- A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3.6- A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1- Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIDADE				
Item	Procedimento	Quantidade de consultas	Valor Unitário	Valor Total
01	Especialidade Médica – Ortopedista	1.500	100,00	
02	Especialidade Médica – Geriatria	1.000	120,00	
03	Especialidade Médica – infectologista	522	140,00	

4.3- A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4- Os diagnósticos das consultas deverão ser oferecidos em uma via impressa e disponibilizado para consulta em meio eletrônico ou em outro meio mediante acordo prévio e autorização do setor de regulação do município.

4.5- Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Ambulatório Ari Andrade de Veríssimo e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

4.6- A empresa responsável deverá no fim de todos os meses (até o dia 30) apresentar relação das consultas realizadas, diretamente ao Setor de Processamento de Produção SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Verissimo na Ambulatório Ari Andrade.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.



5.2- A prestação de serviços e deverá observar todas as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

5.3- A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.4- A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

5.5- Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

5.6- No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

5.7- A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais, que deverão responsabilizar-se pelas consultas e diagnósticos.

5.8- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.9- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.

5.10- A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete, se for conveniente, designar os benefícios em sistema de rodízio, aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

5.11- As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo da vigência contratual, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

5.12- Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços, ora credenciado as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da empresa credenciada.

5.13 - PARA TANTO DEVERÁ:

a) Atender rigorosamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde garantindo, além disso, o provimento do serviço em sua integralidade e sem descontinuidade.



5.14- É VEDADO:

- a) O credenciamento de empresas que possuem sócios ou diretores pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b) O Município de Veríssimo/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- c) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a empresa que possuir em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, momento em que será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

6.2- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5- Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.6- Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

6.7- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

6.8- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo



- I;
- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
 - g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Veríssimo ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
 - h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
 - i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
 - j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 48 horas;
 - k) Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, em laboratório próprio e adequado, conforme normas técnicas e Legislação vigente;
 - l) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
 - m) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
 - n) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
 - o) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
 - p) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
 - q) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
 - r) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
 - s) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
 - t) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;



- u) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- v) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes as consultas e respectivos diagnósticos, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes as consultas.

8. DO VALOR PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1- O valor estimado para atender à solicitação, para fins de credenciamento é de **R\$49.143,60 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- A contratação em apreço terá seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

10. DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

10.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante apresentação de relatório analítico detalhado contendo data da realização, descrição das consultas, descrição de valor e nome do usuário que será comprovado por meio de conferência da Secretária Municipal de Saúde.

10.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Veríssimo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5- O pagamento devido pelo Município de Veríssimo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Veríssimo plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Veríssimo/MG, 09 de janeiro de 2023



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, conforme dados abaixo:

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

Especialidade:

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Informo que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteirei de todos os seus detalhes e com ele, concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

(Local),/...../.....

(nome do representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O signatário do presente DECLARA concordar com os todos os termos do Credenciamento nº ____/2023, cujo objeto é e acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município de Veríssimo, quanto a prestação de serviços, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local), __ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no INCISO XXXIII do art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Inexigibilidade por Credenciamento n°. ____/2023, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Veríssimo-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Representante da Empresa



TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO E _____, TENDO POR OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 18.428.946/0001-19, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, centro na cidade de Veríssimo MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, agente político, casado, residente à Rua Irmãos Tibery, n° 240, Bairro Centro, CEP n° 38.150-000, nesta cidade, portador Carteira de Identidade n° M-332.207 e do CPF: 144.764.876-53, doravante denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n°. _____, com sede a (av/rua) _____ (n°) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o n°. _____, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) _____, (n°) _____, (bairro) _____ doravante denominada **CREDENCIADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especialistas, durante o ano de 2023, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n° ____/2023, decorrente do Credenciamento n° ____/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CREDENCIAMENTO			
Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.61.00	10.301.0436.2.0057.3.390.39	PAGAMENTO DO PSF/PACS	394

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e



terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

4.2- A prestação de serviços e deverá observar todas as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3- A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4- A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5- Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.6- No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.7- A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais, que deverão responsabilizar-se pelas consultas e diagnósticos.

4.8- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

4.9- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.

4.10- A execução dos serviços será fiscalizada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Veríssimo, ao qual compete, se for conveniente, designar os benefícios em sistema de rodízio, aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

4.11- As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo da vigência contratual, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

4.12- Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços, ora credenciados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da empresa credenciada.

4.13 - PARA TANTO DEVERÁ:

a) Atender rigorosamente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



4.14- É VEDADO:

- a) O credenciamento de empresas que possuem sócios ou diretores pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b) O Município de Veríssimo/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- c) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a empresa que possuir em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, momento em que será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

5.2- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.4- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5.5- Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

5.6- Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

5.7- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

5.8- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:



- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Veríssimo ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 48 horas;
- k) Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, em laboratório próprio e adequado, conforme normas técnicas e Legislação vigente;
- l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe-
- m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- p) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- q) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- r) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- s) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua



condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

t) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

u) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

v) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

w) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes as consultas e respectivos diagnósticos, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DOS DESCREDENCIAMENTO

8.1- A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

8.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

8.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

8.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

8.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

8.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.



8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1., 8.2.2., 8.2.3. e 8.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11- Do Descredenciamento

8.11.1- Será descredenciada:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município de Veríssimo;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.12- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa,



consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Veríssimo;

8.13- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

8.14- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

- c) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

8.15- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que o Credenciado, seja notificado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.16- *O credenciado que optar pela rescisão amigável nos termos do art. 79, inc II da Lei 8.666/93, deverá o fazer através de requerimento fundamentado, protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO, ficando obrigado a suportar a execução contratual pelo período não inferior à 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo.*

8.17- Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Veríssimo, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2- Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o



interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal – Veríssimo MG
Contratante

XXXXX XXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: